

CONSTRUTORA NASH LTDA

CNPJ: 26.461.376/0001-97

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 041/2026 - NLC/PRES

Valor Estimado da Contratação: R\$ 9.910.879,20

Diagnóstico Econômico-Financeiro em Balanço Patrimonial

Análise Comparativa

Data da Análise: 17/09/2026

2025 vs 2024

1. DESTAQUES DOS PRINCIPAIS INDICADORES

Liquidez Geral

-59,90%

1,65

Anterior: 4,12

Liquidez Corrente

-59,96%

1,64

Anterior: 4,10

Índice de Solvência Geral (ISG)

+9,30%

4,53

Anterior: 4,14

ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO (10% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO):

O VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA (R\$ 2.462.545,22) É MAIOR DO QUE 10% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$ 991.087,92).

2. RESUMO DA ESTRUTURA PATRIMONIAL

Grupo Patrimonial	2025 (R\$)	2024 (R\$)	Variação Nom. (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 1.143.896,29	R\$ 1.273.826,39	-R\$ 129.930,10
Passivo Circulante	R\$ 697.641,15	R\$ 311.055,13	R\$ 386.586,02
Patrimônio Líquido	R\$ 2.462.545,22	R\$ 978.081,71	R\$ 1.484.463,51
Ativo Total	R\$ 3.160.186,37	R\$ 1.289.136,84	R\$ 1.871.049,53

3. ÍNDICES CALCULADOS E DIAGNÓSTICO TÉCNICO

Índice / Fórmula	Cat.	2025	2024	Var (%)	Interpretação e Leitura
Liquidez Geral (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	Liquidez	1,65	4,12	-59,90%	A Liquidez Geral piorou. Para cada R\$ 1,00 de exigível total (curto + longo prazo), a empresa dispõe de R\$ 1,65 em direitos realizáveis, demonstrando solvência global saudável no longo prazo.
Liquidez Corrente Ativo Circulante / Passivo Circulante	Liquidez	1,64	4,10	-59,96%	O índice piorou em relação ao ano anterior. A empresa possui R\$ 1,64 em ativos circulantes para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, indicando boa capacidade.
Índice de Solvência Geral (ISG) Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	Endividamento	4,53	4,14	+9,30%	O Índice de Solvência Geral melhorou. A empresa dispõe de R\$ 4,53 em ativos totais para cada R\$ 1,00 de dívida total (curto e longo prazo), indicando capacidade de garantia integral de todas as obrigações.

4. ANÁLISE GRÁFICA DOS INDICADORES (GRÁFICOS DO DASHBOARD)



RESPONSÁVEL TÉCNICO / ANALISTA

Marcus Venicius Lima dos Santos

CRC-CE 019165/O

GAMA GALVAO ENGENHARIA, CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 97.520.006/0001-21

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 041/2026 - NLC/PRES

Valor Estimado da Contratação: R\$ 9.910.879,20

Diagnóstico Econômico-Financeiro em Balanço Patrimonial

Análise Comparativa

Data da Análise: 17/09/2026

2025 vs 2024

1. DESTAQUES DOS PRINCIPAIS INDICADORES

Liquidez Geral 5,76 Anterior: 15,53 -62,93%	Liquidez Corrente 7,43 Anterior: 15,53 -52,17%	Índice de Solvência Geral (ISG) 10,34 Anterior: 28,07 -63,18%
---	--	---

ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO (10% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO):
O VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA (R\$ 4.158.799,16) É **MAIOR** DO QUE 10% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$ 991.087,92).

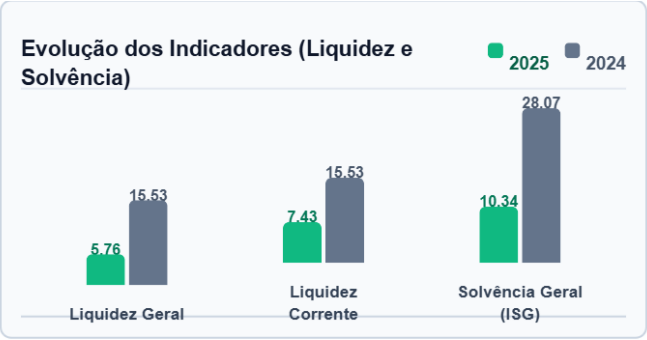
2. RESUMO DA ESTRUTURA PATRIMONIAL

Grupo Patrimonial	2025 (R\$)	2024 (R\$)	Variação Nom. (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 2.564.292,47	R\$ 1.869.755,45	R\$ 694.537,02
Passivo Circulante	R\$ 345.257,13	R\$ 120.406,11	R\$ 224.851,02
Patrimônio Líquido	R\$ 4.158.799,16	R\$ 3.259.343,47	R\$ 899.455,69
Ativo Total	R\$ 4.604.256,29	R\$ 3.379.749,58	R\$ 1.224.506,71

3. ÍNDICES CALCULADOS E DIAGNÓSTICO TÉCNICO

Índice / Fórmula	Cat.	2025	2024	Var (%)	Interpretação e Leitura
Liquidez Geral (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	Liquidez	5,76	15,53	-62,93%	A Liquidez Geral piorou. Para cada R\$ 1,00 de exigível total (curto + longo prazo), a empresa dispõe de R\$ 5,76 em direitos realizáveis, demonstrando solvência global saudável no longo prazo.
Liquidez Corrente Ativo Circulante / Passivo Circulante	Liquidez	7,43	15,53	-52,17%	O índice piorou em relação ao ano anterior. A empresa possui R\$ 7,43 em ativos circulantes para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, indicando boa capacidade.
Índice de Solvência Geral (ISG) Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	Endividamento	10,34	28,07	-63,18%	O Índice de Solvência Geral piorou. A empresa dispõe de R\$ 10,34 em ativos totais para cada R\$ 1,00 de dívida total (curto e longo prazo), indicando capacidade de garantia integral de todas as obrigações.

4. ANÁLISE GRÁFICA DOS INDICADORES (GRÁFICOS DO DASHBOARD)



RESPONSÁVEL TÉCNICO / ANALISTA
Marcus Venicius Lima dos Santos CRC-CE 019165/O

Nota Técnica N.º 635/2026 - NOVACAP/AUDIT

Brasília-DF, 17 de setembro de 2026.

Ao Núcleo de Licitação (NLC),

Assunto: Análise dos índices Econômico-Financeiros

Senhor Chefe da Auditoria Interna,

1. RELATÓRIO

Por solicitação do Núcleo de Licitação (NLC) procedemos o exame dos Balanços Patrimoniais das empresa licitantes, com a finalidade da confirmação dos seus índices econômico-financeiros, relativos ao **Pregão Eletrônico nº 041/2026 – NLC/PRES**, que trata do:

"Registro de preços para contratação de empresa para implantação e reconstrução de vias pavimentadas em blocos de concreto intertravados em Ceilândia, Sol Nascente e Pôr do Sol, de acordo com as especificações técnicas do Termo de referência e do Edital e seus anexos. **Valor Estimado da Contratação - R\$ 9.910.879,20 (nove milhões, novecentos e dez mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**"

O **CONSÓRCIO ASFALTO GAMA QUEIROZ**, formado pelas empresas: **Gama Galvão Engenharia, Consultoria e Construções LTDA e MA Queiroz Construções LTDA**, foi considerado arrematante deste certame, conforme Despacho – NLC/PRES (213801342).

Nossos exames foram realizados com observância às disposições do Edital supracitado, sobretudo, a análise quanto ao disposto nos subitens 7.2.1.4, 7.2.1.4.2, 7.2.1.4.3 do Edital - (210548911), bem como às Leis 14.133/2021, 13.303/2016, 11.638/2007, 11.941/2009 e o CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis. Considerando que foram apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, relativos ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025 (Último Exercício), devidamente registrados na forma da Lei, conforme Registros do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

2. ANÁLISE DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS:

2.1. **GAMA GALVÃO ENGENHARIA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.520.006/0001-21, empresa participante do Consórcio, vencedor do certame, com o valor estimado da contratação de R\$ 9.910.879,20. No exercício de 2025 o Patrimônio Líquido no valor de R\$ 4.158.799,16 e os índices apresentados no período analisado foram:

Índice	Análise	2024	Situação	2025	Situação	Justificativa
Índice de Liquidez Corrente (LC)	o índice ideal é >1	15,53	SATISFATÓRIO	7,43	SATISFATÓRIO	N/A
Índice de Liquidez Geral (LG)	o índice ideal é >1	15,53	SATISFATÓRIO	5,76	SATISFATÓRIO	N/A

Índice de Solvência Geral (SG)	o índice ideal é >1	28,07	SATISFATÓRIO	10,34	SATISFATÓRIO	N/A
Patrimônio líquido equivalente a 10%	o ideal é ≥ 10%	-	-	>10%	SATISFATÓRIO	N/A

Documentos de Habilitação, Doc. SEI 214204679, às páginas 290 a 299.

2.2. **M A QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.376/0001-97, empresa participante do Consórcio, vencedor do certame, com o *valor estimado da contratação de R\$ 9.910.879,20*. No exercício de 2025 o *Patrimônio Líquido no valor de R\$ 2.462.545,22* e os índices apresentados no período analisado foram:

Índice	Análise	2024	Situação	2025	Situação	Justificativa
Índice de Liquidez Corrente (LC)	o índice ideal é >1	4,10	SATISFATÓRIO	1,64	SATISFATÓRIO	N/A
Índice de Liquidez Geral (LG)	o índice ideal é >1	4,12	SATISFATÓRIO	1,65	SATISFATÓRIO	N/A
Índice de Solvência Geral (SG)	o índice ideal é >1	4,14	SATISFATÓRIO	4,53	SATISFATÓRIO	N/A
Patrimônio líquido equivalente a 10%	o ideal é ≥ 10%	-	-	>10%	SATISFATÓRIO	N/A

Documentos de Habilitação, Doc. SEI 214204679, às páginas 205 a 208.

A razão social "**CONSTRUÇÃO NASH LTDA**" teve alteração para "**M A QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA**" exarada na 16ª ALTERAÇÃO E 3ª CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.

3. CONCLUSÃO:

Após análise documentos de habilitações supracitado, concluímos que as empresas **GAMA GALVÃO ENGENHARIA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA** e **M A QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA** apresentaram nos exercícios de 2024 e 2025, os índices econômico-financeiros dentro das margens estabelecidas no Edital supracitado, portanto, possuem uma boa situação financeira.

Ademais, a empresa fez a comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme exigência do supracitado edital.

Marcus Venicius Lima dos Santos
Assessor de Diretoria

APROVO a presente Nota Técnica, referente à análise dos Índices Econômico-Financeiros, por seus próprios fundamentos.

Antônio Sérgio Xavier
Chefe da Auditoria Interna



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VENÍCIUS LIMA DOS SANTOS - Matr.0973482-1, Assessor(a)**, em 17/09/2026, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SÉRGIO XAVIER - Matr.0973611-5, Chefe da Auditoria Interna**, em 17/09/2026, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
Código Verificador: **214579432** Código CRC: **21A8055E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3403-2471
Site - www.novacap.df.gov.br

Despacho - NOVACAP/PRES/DO

Brasília, 18 de setembro de 2026.

À Divisão de Planejamento de Águas Pluviais (DPAP),
Com vistas ao representante da Comissão de Licitação

Assunto: Análise de proposta

1. Tratam os autos do Pregão Eletrônico N° 041/2026 - NLC/PRES que tem por objeto o registro de preço para a contratação de empresa especializada de engenharia para implantação e reconstrução de vias pavimentadas em blocos de concreto intertravados em Ceilândia, Sol Nascente e Pôr do Sol de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e do Edital e seus anexos.
2. Encaminhamos o Despacho 213806120, que solicita análise quanto a forma e conteúdo da proposta de preços (213748166) e Atestados de Capacidade Técnica (213748684), apresentada pelo Consórcio Asfalto gama Queiroz formado pelas empresas Gama Galvão Engenharia, Consultoria e Construções LTDA e MA Queiroz Construções LTDA, conforme disposto no Edital e no Projeto Básico .



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 21/09/2026, às 09:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **214648609** Código CRC: **91506F70**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

PARECER TÉCNICO**ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – COMPROVAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO**

Processo	SEI nº 00112-00008790/2026-89
Licitação	Pregão Eletrônico nº 041/2026 – NLC/PRES (Licitações-e ID 1098365) – Sistema de Registro de Preços
Objeto	Implantação e reconstrução de vias pavimentadas em blocos de concreto intertravados em Ceilândia, Sol Nascente e Pôr do Sol
Arrematante	Consórcio Gama Galvão x MA Queiroz – Gama Galvão Engenharia, Consultoria e Construções Ltda. (CNPJ 97.520.006/0001-21, líder) e MA Queiroz Construções Ltda., antiga Construtora Nash Ltda. (CNPJ 26.461.376/0001-97)
Exigências	Projeto Básico (Doc. SEI 208970040), subitens 11.1 e 11.2

1. OBJETO E ALCANCE

O presente parecer examina a comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado e da capacidade técnico-operacional do consórcio, com base nas Certidões de Acervo Técnico (CAT) e nos atestados a elas vinculados, apresentados na documentação de habilitação. O parecer instrui a decisão sobre a habilitação, que compete ao Pregoeiro.

2. DOCUMENTOS EXAMINADOS

Documentação de habilitação do consórcio (arquivo de 352 folhas), em especial: quadro demonstrativo de atendimento à capacidade operativa (fls. 194 a 198); CAT CREA-GO nº 1020260002782 e atestado (fls. 162 a 164); CAT CREA-GO nº 1020240000457 e atestado (fls. 165 a 167); CAT CREA-BA nº 2508/2018 e atestado (fls. 136 a 150); CAT CREA-DF nº 0720250001631 e atestado (fls. 227 a 239); Certidão CREA-DF nº 1846/96 (fls. 241 a 245); e Projeto Básico, Doc. SEI 208970040.

3. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

O subitem 11.1 do Projeto Básico exige que o responsável técnico comprove a execução dos quatro serviços abaixo, sem quantitativo mínimo. O subitem 11.2 exige a comprovação, pela empresa, dos seguintes quantitativos mínimos:

Item	Serviço	Quantidade orçada	Quantidade exigida
1	Execução de pavimento em piso intertravado	33.874,39 m ²	16.937,20 m ²
2	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco	338,74 m ³	169,37 m ³
3	Assentamento de guia (meio-fio) confeccionada em concreto pré-fabricado	12.119,00 m	6.059,50 m
4	Execução de rede de drenagem com diâmetro igual ou superior a 600 mm	605,00 m	302,50 m

Aplicam-se, ainda, os seguintes dispositivos do Projeto Básico:

“11.2.1 Para efeito de conversão de unidades (...) onde o serviço aparecer em m², caso não conste a espessura da calçada, será considerada a espessura de 8,00 cm.”

“11.2.3 Para efeito de comprovação de habilitação técnica de consórcio, será considerada a

soma das quantidades dos atestados de cada uma das empresas participantes do consórcio, independentemente da quantidade atestada individualmente por cada uma das empresas (...).”

“11.2.4 É admitido o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, consoante a Decisão TCDF nº 4661/2024.”

A Decisão TCDF nº 4.661/2024 (Sessão Ordinária nº 5405, de 04/12/2024), referida no subitem 11.2.4, assim dispõe em seu item III, alínea “c”:

“III – à luz da legislação de regência, notadamente das Leis nºs 13.303/2016 e 14.133/2021, firmar entendimento de que a Administração, nos processos licitatórios, deve: (...) c) prever a possibilidade de apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para atender ao acervo exigido, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante;”

Para fins de aferição da concomitância de que trata o subitem 11.2.4, adota-se como parâmetro o prazo de execução do contrato licitado, de até 12 (doze) meses, conforme o subitem 15.2 do Projeto Básico: “15.2 O prazo de execução será definido no momento da expedição da Ordem de Serviço, observado o limite máximo de 12 (doze) meses após a sua emissão (...)”.

Critérios técnicos adotados nesta análise, quanto ao item 3: (i) o meio-fio registrado como “padrão NOVACAP” é considerado guia em concreto pré-fabricado; (ii) o meio-fio extrusado, por ser moldado in loco, não corresponde à guia em concreto pré-fabricado exigida.

4. LEVANTAMENTO DOS ACERVOS APRESENTADOS

CAT / documento	Profissional / empresa	Contratante / contrato	Período de execução	Serviços pertinentes (item do atestado)
CREA-GO 1020260002782 (fls. 162-164)	Claudio Macedo Gama / Gama Galvão	Condomínio Rancho dos Ipês – Contrato nº 010	28/08/2023 a 20/01/2024	Piso intertravado: 11.489,00 m²; meio-fio padrão NOVACAP: 3.220,00 m
CREA-GO 1020240000457 (fls. 165-167)	Claudio Macedo Gama / Gama Galvão	Condomínio Residencial Náutico Tarumã	21/11/2022 a 21/05/2023	Piso intertravado Paver: 9.800,00 m²; meio-fio padrão NOVACAP: 2.800,00 m; rede de drenagem em calha 400×1000 mm: 100,00 m; tubo Ø 400 mm: 23,00 m
CREA-BA 2508/2018 (fls. 136-150)	Claudio Macedo Gama / Gama Galvão	Bom Amigo Doalnara Agropecuária Ltda.	2016–2017	Passeio externo em concreto: 11.160,00 m² (7.17.1); meio-fio extrusado e sarjetas: 32.989,00 m (10.3.4); tubo de concreto Ø 600 mm: 6.740,00 m (11.2); Ø 1000 mm: 985,00 m (11.3)
CREA-DF 0720250001631 (fls. 227-239)	Antônio Hélcio Vilela / Construtora Nash (atual MA Queiroz), subcontratada	NG Engenharia – Contrato nº 309/2023-NOVACAP	29/12/2024 a 29/12/2025	Tubo de concreto Ø 600 mm: 316,80 m (8.1.2); diâmetros de 800 a 1500 mm: 267,00 m; guia pré-fabricada: 663,90 m (25.1.1); calçada: 67,50 m³ (27.2); canal: 82,50 m; sarjeta: 106,20 m
Certidão CREA-DF 1846/96 (fls. 241-245)	Construtora Nash	NOVACAP – Contrato nº 502/95	1995–1996	Assentamento de meio-fio: 10.041,95 m; rede Ø 400 mm: 55,00 m

5. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (SUBITEM 11.1)

O responsável técnico indicado, Eng. Civil Claudio Macedo Gama (CREA 33295/D-BA), sócio da empresa líder, comprova a execução de pavimento em piso intertravado e de meio-fio padrão NOVACAP (CAT 1020260002782) e de passeio em concreto e rede de drenagem com diâmetro igual ou superior a 600 mm (CAT 2508/2018). O subitem 11.1 está atendido.

6. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (SUBITEM 11.2)

6.1. Quantitativos considerados e não considerados

Item (exigido)	Considerado (origem)	Não considerado (motivo)	Total considerado	Situação
1 – Intertravado (16.937,20 m²)	11.489,00 m² – Rancho dos Ipês (CAT 1020260002782)	9.800,00 m² – Tarumã: mesma empresa, contratos não concomitantes, abrangendo período de aproximadamente 14 meses, superior ao prazo de execução de 12 meses (PB 11.2.4 e 15.2)	11.489,00 m²	Não atende
2 – Calçada (169,37 m³)	892,80 m³ – 11.160,00 m² × 0,08 m (CAT 2508/2018, item 7.17.1); 67,50 m³ (CAT 0720250001631, item 27.2)	—	960,30 m³	Atende
3 – Meio-fio pré-fabricado (6.059,50 m)	3.220,00 m – Rancho dos Ipês (CAT 1020260002782); 663,90 m – CAT 0720250001631, item 25.1.1	2.800,00 m – Tarumã: mesma empresa, contratos não concomitantes (PB 11.2.4 e 15.2); 32.989,00 m – CAT 2508/2018: meio-fio extrusado; 10.041,95 m – Certidão 1846/96: não indicada pela licitante e emitida em nome de empresa com registro no CREA-DF nº 3068, distinto do registro atual da consorciada	3.883,90 m	Não atende
4 – Drenagem Ø ≥ 600 mm (302,50 m)	7.725,00 m – CAT 2508/2018, itens 11.2 e 11.3; 583,80 m – CAT 0720250001631, itens 8.1.2 e seguintes	Canal (82,50 m) e sarjeta (106,20 m): não constituem rede com diâmetro; drenagem do Tarumã (123,00 m): calha 400×1000 mm e tubo Ø 400 mm	8.308,80 m	Atende

6.2. Exame do quadro demonstrativo apresentado pela licitante

Item 1. A licitante soma os atestados do Condomínio Rancho dos Ipês (11.489,00 m²) e do Condomínio Náutico Tarumã (9.800,00 m²), com fundamento no subitem 11.2.3. Esse subitem trata da soma entre as empresas consorciadas. Os dois atestados são da mesma empresa (Gama Galvão), hipótese regida pelo subitem 11.2.4, que exige execução concomitante dos contratos. Os períodos de execução registrados nos atestados são os seguintes:

Contrato	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23	01/24
Tarumã (21/11/2022 a 21/05/2023)															
Rancho dos Ipês (28/08/2023 a 20/01/2024)															

Os contratos foram executados em períodos distintos, sem sobreposição, com intervalo de 22/05/2023 a 27/08/2023 entre o término de um e o início do outro. O período compreendido entre o início do primeiro

contrato (21/11/2022) e o término do segundo (20/01/2024) é de aproximadamente 14 meses (425 dias), superior ao prazo de execução do contrato licitado (12 meses, PB 15.2). Não se verifica, portanto, a concomitância exigida, não sendo admitido o somatório.

Item 2. A conversão de 11.160,00 m² para 892,80 m³, pelo subitem 11.2.1, está correta.

Item 3. A licitante soma 3.220,00 m e 2.800,00 m dos mesmos atestados do item 1, incidindo na mesma vedação do subitem 11.2.4, pelas razões expostas no item 1. Para a consorciada MA Queiroz, informa 50,40 m, constantes do corpo da CAT 0720250001631; o atestado vinculado a essa CAT registra, no item 25.1.1, 663,90 m de assentamento de guia em concreto pré-fabricado, quantitativo considerado nesta análise.

Item 4. Os documentos indicados pela licitante (canal, sarjeta e drenagem do Condomínio Náutico Tarumã) não comprovam rede de drenagem com diâmetro igual ou superior a 600 mm. O quantitativo exigido está comprovado por documentos integrantes da habilitação não indicados pela licitante para este item: atestado da CAT 2508/2018 (itens 11.2 e 11.3) e atestado da CAT 0720250001631 (item 8.1.2 e seguintes).

7. CONCLUSÃO

A capacidade técnico-profissional (subitem 11.1) está comprovada. Quanto à capacidade técnico-operacional (subitem 11.2), estão comprovados os itens 2 e 4 e não estão comprovados os itens 1 (execução de pavimento em piso intertravado: 11.489,00 m², para 16.937,20 m² exigidos) e 3 (assentamento de guia em concreto pré-fabricado: 3.883,90 m, para 6.059,50 m exigidos).

Este parecer instrui a decisão sobre a habilitação técnica do consórcio, que compete ao Pregoeiro.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ROSSIGNOLI MARQUES - Matr.0973128-8, Assessor(a)**, em 07/10/2026, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **216482832** Código CRC: **873F1B2D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

Parecer Técnico n.º 28/2026 - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP

PARECER TÉCNICO
ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

Processo	SEI nº 00112-00008790/2026-89
Licitação	Pregão Eletrônico nº 041/2026 – NLC/PRES (Licitações-e ID 1098365) – Sistema de Registro de Preços
Objeto	Implantação e reconstrução de vias pavimentadas em blocos de concreto intertravados em Ceilândia, Sol Nascente e Pôr do Sol
Arrematante	Consórcio Gama Galvão x MA Queiroz – Gama Galvão Engenharia, Consultoria e Construções Ltda. (CNPJ 97.520.006/0001-21, líder, 50%) e MA Queiroz Construções Ltda. (CNPJ 26.461.376/0001-97, 50%)
Valor estimado	R\$ 9.910.879,20 (sem desoneração; BDI 21,22%)
Valor ofertado	R\$ 5.850.000,00 – deságio global de 40,97%
Referenciais	SINAPI 05/2026-DF; SICRO3 01/2026-DF; SIURB e SIURB INFRA 01/2026; SCO 05/2026; CCT SINDUSCON-DF/STICOMBE 2025/2027

1. OBJETO E CRITÉRIOS

Examina-se a exequibilidade da proposta ajustada do arrematante (planilha sintética, composições analíticas, BDI e encargos sociais), em confronto com a Estimativa de Custos da NOVACAP (Doc. SEI 207269077). A análise segue os Critérios de Análise das Planilhas de Preços das Propostas, com as seguintes verificações:

I	Valor global frente ao art. 56, § 3º, da Lei nº 13.303/2016 e ao art. 116, XII, do RLC
II	Salários frente aos pisos da CCT, em todos os itens, excluídos os encargos complementares
III	Uniformidade dos custos de mão de obra e de insumos
IV	Preços acima da referência, preços zerados, simbólicos ou irrisórios e quantitativos, em todos os itens
V	Exame das composições com deságio unitário superior a 50% integrantes da Curva A da planilha de referência da NOVACAP
VI	Insumos betuminosos com deságio superior a 30%

Constatada qualquer dessas situações, realiza-se diligência (Lei nº 13.303/2016, art. 56, § 2º; RLC, art. 116, IX e XIII), sem desclassificação automática (Súmula TCU nº 262).

2. VALOR GLOBAL, BDI, ENCARGOS E BETUMINOSOS

Verificação	Resultado	Situação
I – Art. 116, XII, do RLC	Limite de R\$ 5.256.066,44 (70% da média de R\$ 7.508.666,34 das 16 propostas); a proposta corresponde a 77,91% da média	Conforme
Demonstrativo de BDI (PB 10.1.8)	21,22%, mesmos itens e fórmula do modelo	Conforme
Encargos sociais (PB 10.1.9.1)	Horista 110,08% e mensalista 69,94%	Conforme
VI – Insumos betuminosos	O orçamento não contém insumos betuminosos (0,00% do valor global)	Não aplicável

3. CRITÉRIO II – SALÁRIOS

A proposta aplica deflator linear de 0,67186 (redução de 32,8%) a todos os insumos, inclusive os de mão de obra. Para verificação, o custo mínimo legal de cada profissional foi obtido pela aplicação, sobre o piso aplicável, dos encargos sociais estabelecidos no Projeto Básico (110,08% para horistas e 69,94% para mensalistas) e comparado com o custo apresentado na proposta. Em todas as categorias examinadas, o custo da proposta é inferior ao custo mínimo legal.

Categoria (código SINAPI)	Piso aplicável (R\$)	Custo mínimo legal com encargos (R\$)	Custo na proposta (R\$)	Defasagem
Servente (00006111)	7,45/h – servente	15,65/h	10,51/h	-32,8%
Ajudante especializado (00000242)	7,45/h – servente	15,65/h	11,08/h	-29,2%
Ajudante de armador e carpinteiro auxiliar (00006114, 00006117)	7,90/h – meio-oficial	16,60/h	11,13/h	-32,9%
Pedreiro, armador, carpinteiro de fôrmas, pintor, topógrafo, motorista e operador de escavadeira	11,02/h – oficial	23,15/h	15,55/h	-32,8%
Operadores de rolo, pá carregadeira, betoneira e demarcadora	7,45/h – menor piso da CCT	15,65/h	12,83/h	-18,0%
Engenheiro civil júnior – item 19.2 (00040811)	13.778,50/mês – Lei nº 4.950-A/1966	23.415,18/mês	4.964,50/mês	-78,8%
Mestre de obras – item 19.3 (00040819)	2.424,40/mês – piso de oficial	4.120,03/mês	3.614,85/mês	-12,3%

Registra-se que, no item 19.2, o custo mínimo legal do engenheiro civil (R\$ 23.415,18/mês, com encargos sociais) supera o preço unitário ofertado (R\$ 6.303,44/mês, com BDI), ainda que com BDI nulo.

4. CRITÉRIO III – UNIFORMIDADE

Além do deflator geral, onze composições tiveram o custo fixado em valor arredondado, com redução proporcional de seus insumos (itens 8.1, 9.1, 10.1, 14.1, 17.3, 17.4, 17.6 a 17.8, 19.2 e 19.3). Em decorrência, o mesmo profissional ou insumo assume custos distintos conforme a composição, em desacordo com os subitens 4.2 e 4.3 dos critérios.

Profissional / insumo	Custos adotados (R\$)	Itens
Servente com encargos complementares (SINAPI 88316)	2,42 a 25,11/h (10 valores)	17.3, 17.8, 17.7, 8.1, 9.1, 14.1, 17.6, 10.1, 16.4 e demais
Pedreiro com encargos complementares (SINAPI 88309)	16,31; 22,06; 32,84/h	14.1; demais; 16.4
Carpinteiro de fôrmas com encargos complementares (SINAPI 88262)	3,10; 21,61/h	17.3; 17.1
Caminhão pipa 10.000 L – CHP (SINAPI 5901)	126,24 a 246,94/h (5 valores)	17.8, 17.7, 8.1, 9.1, 12.5.1
Escavadeira hidráulica – CHP (SINAPI 5631)	78,92; 125,68; 154,37/h	17.8; 17.6; 5.1, 6.1, 7.2
Cimento CP II-32 (00001379)	0,35; 0,49/kg	9.1; composições auxiliares
Areia média (00000370)	119,19; 144,77; 161,25/m³	14.1; 10.1; 15.2.2
Pedra britada nº 0 (00004720)	89,02; 163,96/m³	17.4; composições auxiliares

5. CRITÉRIO IV – PREÇOS E QUANTITATIVOS

Nenhum item tem preço unitário com BDI superior ao de referência, não há preços zerados e os quantitativos coincidem com os da planilha estimativa. O item 17.3 (escoramento de vala) apresenta preço unitário com BDI de R\$ 3,03/m², contra R\$ 31,44/m² na referência (deságio de 90,4%), com tábua a R\$ 2,71/m, mourão a R\$ 1,05/un e prego a R\$ 1,61/kg, valores que indicam preço irrisório (RLC, art. 116, XI).

6. CRITÉRIO V – ITENS DA CURVA A COM DESÁGIO SUPERIOR A 50%

A Curva A da planilha de referência é composta por 7 serviços, que totalizam R\$ 7.824.552,29 (78,95% do valor estimado), com deságio médio de 41,4% na proposta. Os serviços que não atingem o limiar, entre eles o pavimento em blocos de concreto intertravados (item 10.1, de maior peso) e o transporte, apresentam deságios entre 31,9% e 39,6%. Os itens abaixo são os que apresentam deságio superior a 50%, objeto do exame de composições previsto no Critério V.

Item	Serviço (peso na referência)	Preço unitário c/ BDI – referência (R\$)	Preço unitário c/ BDI – proposta (R\$)	Deságio	Composição
14.1	Assentamento de guia pré-fabricada – SINAPI 94273 (7,73%)	63,19	31,40	50,3%	Custo fixado em R\$ 25,90; guia a R\$ 17,68 (ref. R\$ 35,60), pedreiro a R\$ 16,31/h e servente a R\$ 12,47/h
19.2	Engenheiro civil júnior – SINAPI 93565 (3,60%)	29.730,56	6.303,44	78,8%	Custo fixado em R\$ 5.200,00; profissional a R\$ 4.964,50/mês, contra custo mínimo legal de R\$ 23.415,18/mês
9.1	Base e sub-base de solo-cimento – SINAPI 96389 (3,07%)	59,88	29,09	51,4%	Custo fixado em R\$ 24,00; cimento a R\$ 0,35/kg (ref. R\$ 0,73) e equipamentos a cerca de 48% da referência

As reduções decorrem da fixação do custo do serviço com rateio proporcional entre os insumos, sem elementos que demonstrem a coerência desses custos com os de mercado (RLC, art. 116, X). O item 10.1 (peso de 48,06%) apresenta deságio de 39,7% e não atinge o limiar.

7. ASPECTOS FORMAIS

O somatório dos produtos quantidade × preço unitário com BDI totaliza R\$ 5.847.168,80, inferior em R\$ 2.831,20 ao valor global declarado, em razão do cálculo dos totais com preços unitários não arredondados (83 itens). As planilhas trazem o cabeçalho e o CNPJ da NOVACAP, e o resumo reproduz a coluna “Peso (%)” da referência, com anotações sem correspondência com o orçamento.

Não foi identificada na proposta a Anotação de Responsabilidade Técnica de elaboração das planilhas orçamentárias, exigida pelo subitem 10.1.2 do Projeto Básico, que assim dispõe:

“10.1.2 As planilhas orçamentárias que compõem a proposta deverão ser elaboradas por profissional inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.”

8. QUADRO DE ACHADOS

Nº	Crítério	Item	Descrição	Fundamento	Gravidade
1	II	Mão de obra (geral), 19.2 e 19.3	Custo de mão de obra inferior ao custo mínimo legal (piso da CCT ou da Lei nº 4.950-A/1966 acrescido dos encargos sociais)	CCT 2025/2027; Lei nº 4.950-A/1966; RLC art. 116, XI	Crítica

2	III	Diversas composições	Custos distintos para o mesmo profissional, equipamento ou insumo	Crítérios, subitens 4.2 e 4.3; RLC art. 116, X	Relevante
3	IV	17.3	Preço com indício de irrisoriedade (deságio de 90,4%)	RLC art. 116, XI	Relevante
4	V	14.1, 19.2 e 9.1	Deságio superior a 50% em itens da Curva A, sem demonstração de custos de mercado	RLC art. 116, X	Relevante
5	—	Planilha (83 itens)	Totais divergentes do produto quantidade × preço unitário; diferença global de R\$ 2.831,20	PB 10.1.10.2	Moderada
6	—	Proposta	ART não identificada; cabeçalho da NOVACAP e anotações estranhas ao orçamento	PB 10.1.2	Formal

9. DETALHAMENTO DOS ACHADOS

Item	Descrição	Valor de referência (R\$)	Valor da proposta (R\$)	Desconto
Achado 1 – Critério II: custo de mão de obra – valor de referência = custo mínimo legal (piso × encargos sociais do Projeto Básico)				
Geral	Servente – 00006111 (h)	15,65	10,51	32,8%
Geral	Ajudante especializado – 00000242 (h)	15,65	11,08	29,2%
Geral	Ajudante de armador e carpinteiro auxiliar – 00006114, 00006117 (h)	16,60	11,13	32,9%
Geral	Pedreiro, armador, carpinteiro de fôrmas, pintor, topógrafo, motorista e operador de escavadeira (h)	23,15	15,55	32,8%
Geral	Operadores de rolo, pá carregadeira, betoneira e demarcadora (h)	15,65	12,83	18,0%
19.2	Engenheiro civil júnior – 00040811 (mês)	23.415,18	4.964,50	78,8%
19.3	Mestre de obras – 00040819 (mês)	4.120,03	3.614,85	12,3%
Achado 2 – Critério III: custos distintos para o mesmo recurso (custos sem BDI)				
Diversos	Servente com encargos complementares – 88316 (h)	25,11	2,42 a 25,11	0,0% a 90,4%
Diversos	Pedreiro com encargos complementares – 88309 (h)	32,84	16,31; 22,06; 32,84	0,0% a 50,3%
17.3; 17.1	Carpinteiro de fôrmas com encargos complementares – 88262 (h)	32,17	3,10; 21,61	32,8% a 90,4%
Diversos	Caminhão pipa 10.000 L – CHP – 5901 (h)	367,55	126,24 a 246,94	32,8% a 65,7%
Diversos	Escavadeira hidráulica – CHP – 5631 (h)	229,76	78,92 a 154,37	32,8% a 65,7%
9.1; aux.	Cimento CP II-32 – 00001379 (kg)	0,73	0,35; 0,49	32,9% a 52,1%
14.1; 10.1; 15.2.2	Areia média – 00000370 (m³)	240,00	119,19 a 161,25	32,8% a 50,3%
17.4; aux.	Pedra britada nº 0 – 00004720 (m³)	244,04	89,02; 163,96	32,8% a 63,5%
Achado 3 – Critério IV: preço com indício de irrisoriedade (preço unitário com BDI)				
17.3	Escoramento de vala tipo pontaletes (m²)	31,44	3,03	90,4%

Achado 4 – Critério V: itens da Curva A com deságio superior a 50% (preço unitário com BDI)				
14.1	Assentamento de guia (meio-fio) pré-fabricada (m)	63,19	31,40	50,3%
19.2	Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares (mês)	29.730,56	6.303,44	78,8%
9.1	Base e sub-base de solo melhorado com cimento (m³)	59,88	29,09	51,4%
Achado 5 – Formal: valor global declarado de R\$ 5.850.000,00, contra $\Sigma(\text{quantidade} \times \text{preço unitário com BDI})$ de R\$ 5.847.168,80 (diferença de R\$ 2.831,20). Achado 6 – Formal: ausência de ART e identificação das planilhas, sem efeito sobre preços.				

10. MATERIALIDADE FINANCEIRA DOS ACHADOS

Achado	Itens	Montante (R\$)	% do custo direto da proposta
1 – Critério II: engenheiro civil abaixo do custo mínimo legal (12 meses)	19.2	221.408,16	4,59%
1 – Critério II: mestre de obras abaixo do custo mínimo legal (12 meses)	19.3	6.062,16	0,13%
1 – Critério II: demais profissionais horistas	Diversas composições	não individualizado	—
2 – Critério III: custos distintos para o mesmo recurso	Diversas composições	não individualizado	—
3 – Critério IV: preço irrisório	17.3	42.537,66	0,88%
4 – Critério V: Curva A com deságio superior a 50%	14.1, 9.1	446.883,03	9,26%
Total quantificado		716.891,01	14,85%

Nota: montante em custo direto (sem BDI), correspondente à diferença entre o custo da planilha de referência da NOVACAP, ou o custo mínimo legal no caso de mão de obra, e o custo da proposta. Percentual calculado sobre o custo direto total da proposta (R\$ 4.825.936,31). Representa o valor máximo, podendo o consórcio demonstrar custos inferiores mediante cotações formais ou notas fiscais. O item 19.2, integrante também do Achado 4, foi computado uma única vez. Não foram computados os custos dos demais profissionais horistas e as diferenças decorrentes de custos distintos para o mesmo recurso, distribuídos entre as composições. A memória de cálculo consta do item 13.

11. CONCLUSÃO

O valor global não é alcançado pelo critério do art. 116, XII, do RLC, e o BDI e os encargos sociais estão conformes. Foram constatadas situações enquadradas nos critérios II, III, IV e V, além de inconsistências formais, que impõem a realização de diligência para que o consórcio preste esclarecimentos e demonstre a exequibilidade de sua proposta.

12. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se a realização de diligência (Lei nº 13.303/2016, art. 56, § 2º; RLC, art. 116, IX e XIII), para que o consórcio preste esclarecimentos e demonstre a exequibilidade de sua proposta quanto à totalidade dos achados, de forma conjunta, observados os seguintes pontos:

a)	Achado 1: demonstrar o atendimento aos pisos salariais da CCT SINDUSCON-DF/STICOMBE 2025/2027 e ao piso da Lei nº 4.950-A/1966, acrescidos dos encargos sociais, nos custos de mão de obra.
----	--

b)	Achado 2: cada profissional, equipamento e insumo de mesma especificação deve apresentar custo único em todas as composições (Critérios, subitens 4.2 e 4.3), o que não se verifica na proposta (item 4 deste parecer). O consórcio deverá demonstrar a compatibilidade com os de mercado do custo de cada recurso, considerando a execução de todos os serviços em que é empregado.
c)	Achado 3: demonstrar a compatibilidade do preço do item 17.3 com os custos dos insumos e dos materiais necessários à execução, nas quantidades e especificações do Projeto Básico.
d)	Achado 4: demonstrar que os custos dos itens 14.1, 19.2 e 9.1, integrantes da Curva A, são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto (RLC, art. 116, X), mediante composições, cotações formais, notas fiscais ou contratos de fornecimento.
e)	Achados 5 e 6: ajustar os totais da planilha aos preços unitários lançados, apresentar a ART de elaboração do orçamento e identificar as planilhas com os dados do consórcio.

O montante das diferenças identificadas nos achados, de R\$ 716.891,01, corresponde a 1,9 vez a parcela de lucro apresentada no Demonstrativo de BDI da proposta (R\$ 383.635,16), superando-a em R\$ 333.255,85, sem considerar os montantes não individualizados. Por essa razão, a demonstração de exequibilidade deve contemplar o conjunto dos achados, não se mostrando suficiente a mera declaração de assunção das diferenças, nos termos do art. 56, incisos III e V, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 116, incisos X e XI, do RLC.

Os dispositivos mencionados assim dispõem:

“Lei nº 13.303/2016, art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que: (...) III – apresentem preços manifestamente inexequíveis; (...) V – não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;”

“RLC, art. 116, X – consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no Edital;”

“RLC, art. 116, XI – para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;”

Eventual saneamento não poderá implicar aumento dos preços unitários ou do preço global ofertado (PB 10.3.1.2). A decisão sobre a aceitabilidade compete ao Pregoeiro (RLC, art. 116, VII).

13. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Passo 1 – Achados de preço (Achados 3 e 4). O montante de cada item corresponde à diferença entre os custos diretos (sem BDI) da referência e da proposta. Como ambas adotam BDI de 21,22%, o BDI é retirado dividindo-se a diferença de preços unitários pelo fator 1,2122.

Montante = Quantidade × (PU c/ BDI referência – PU c/ BDI proposta) ÷ 1,2122. Exemplo, item 17.3:
 $1.815 \times (31,44 - 3,03) \div 1,2122 = \text{R\$ } 42.537,66$.

Item	Quantidade	PU c/ BDI – referência (R\$)	PU c/ BDI – proposta (R\$)	Montante (R\$)
Achado 3				
17.3	1.815	31,44	3,03	42.537,66
Achado 4				
14.1	12.119	63,19	31,40	317.821,32

9.1	5.081,15	59,88	29,09	129.061,71
Subtotal				446.883,03

Passo 2 – Achado de mão de obra (Achado 1). O custo mínimo legal corresponde ao piso aplicável acrescido dos encargos sociais de 69,94% do Projeto Básico (fator 1,6994): engenheiro, 13.778,50 × 1,6994 = R\$ 23.415,18; mestre de obras, 2.424,40 × 1,6994 = R\$ 4.120,03.

Montante = Meses × (Custo mínimo legal – Custo na proposta).

Item	Meses	Custo mínimo legal (R\$/mês)	Custo na proposta (R\$/mês)	Montante (R\$)
19.2	12	23.415,18	4.964,50	221.408,16
19.3	12	4.120,03	3.614,85	6.062,16
Subtotal				227.470,32

Passo 3 – Percentual e relação com o lucro.

Percentual do achado = montante ÷ R\$ 4.825.936,31 (custo direto total da proposta).

Lucro do BDI = custo direto × (1 + 0,0401 + 0,0059 + 0,0065) × (1 + 0,0111) × 0,0747 = R\$ 383.635,16.

Relação = 716.891,01 ÷ 383.635,16 = 1,9 vez.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ROSSIGNOLI MARQUES - Matr.0973128-8, Assessor(a)**, em 07/10/2026, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **216521559** Código CRC: **D0B07B1B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guarã - CEP 70075-900 - DF
 Telefone(s):
 Sítio - www.novacap.df.gov.br

Despacho - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP

Brasília, 07 de outubro de 2026.

À Diretoria de Obras (DO),

Assunto: Análise Técnica.

Em atenção ao Despacho SEI nº 214648609, que solicita análise quanto à forma e ao conteúdo da proposta de preços (Doc. SEI nº 213748166) e dos atestados de capacidade técnica (Doc. SEI nº 213748684) apresentados pelo Consórcio Gama Galvão x MA Queiroz, formado pelas empresas Gama Galvão Engenharia, Consultoria e Construções Ltda., CNPJ nº 97.520.006/0001-21 (empresa líder), e MA Queiroz Construções Ltda., CNPJ nº 26.461.376/0001-97, à luz do Edital e do Projeto Básico, informa-se o que segue.

Quanto à qualificação técnica, nos termos do Parecer Técnico nº 27 (Doc. SEI nº 216482832), a capacidade técnico-profissional (subitem 11.1 do Projeto Básico) está comprovada. Quanto à capacidade técnico-operacional (subitem 11.2), estão comprovados os itens 2 e 4, e não estão comprovados os itens 1 (execução de pavimento em piso intertravado) e 3 (assentamento de guia em concreto pré-fabricado).

Quanto à exequibilidade da proposta de preços, nos termos do Parecer Técnico nº 28 (Doc. SEI nº 216521559), foram constatadas situações que demandam a realização de diligência.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente à Diretoria de Obras (DO), para posterior remessa ao Núcleo de Licitação (NLC/PRES), com vistas à adoção das providências administrativas e legais necessárias ao prosseguimento do certame.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ROSSIGNOLI MARQUES - Matr.0973128-8, Assessor(a)**, em 07/10/2026, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **216521714** Código CRC: **6F3419A5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

Despacho - NOVACAP/PRES/DO

Brasília, 08 de outubro de 2026.

Ao Núcleo de Licitação (NLC),

Assunto: Análise de proposta

1. Tratam os autos do Pregão Eletrônico N° 041/2026 - NLC/PRES que tem por objeto o registro de preço para a contratação de empresa especializada de engenharia para implantação e reconstrução de vias pavimentadas em blocos de concreto intertravados em Ceilândia, Sol Nascente e Pôr do Sol de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e do Edital e seus anexos.
2. Encaminhamos o Despacho 216521714 que apresenta o Parecer Técnico 27 (216482832) e Parecer Técnico 28 (216521559) com a análise do certame, em atendimento ao Despacho 213806120.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 08/10/2026, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **216629386** Código CRC: **1C3CAFA2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br